



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2015

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.765.175/0001-95, com sua sede administrativa localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 34, cento, Japaraíba/MG, CEP 35580-000, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente da Câmara, Sra. Rosilaine Urias Fernandes Rabelo, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.822/0001-77, estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, nº 7962, bairro Lourdes, neste ato representada por **Carlos Augusto Cardoso**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador do CPF nº 525.554.706-97 e RG nº MG-2.511.892, residente e domiciliado na Av. Xangrilá, nº 75, bairro Braúnas, em Belo Horizonte/MG, CEP 31365-640 e **Roger de Araújo Melo**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador do CPF nº 422.059.726-34 e RG nº M-1.476.985, residente e domiciliado na Alameda dos Pintassilgos, nº 52, Condomínio Vale do Ouro, em Ribeirão das Neves/MG, CEP 33833-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 026/2015**, na modalidade **Pregão nº 001/2015**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, pela CONTRATADA, de locação, implantação, suporte técnico e remoto, e assessoria técnica de software para a CONTRATADA, em conformidade com os anexos 02 e 06 do edital de Pregão nº 001/2015.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e anexos que passam a fazer parte integrante deste Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

Rabelo



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- c) A tolerância da CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- d) Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- e) O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATANTE:

- a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas neste Contrato.
- b) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas.
- c) Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato.
- b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- d) A CONTRATADA, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados. Caso seja necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá deixar os sistemas em funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes.
- e) Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rafael

[Handwritten signature]
→



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

4.1 A fiscalização será exercida pelos funcionários/servidores devidamente designados e a critério da CONTRATANTE;

a) A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

b) A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$27.756,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, observados os seguintes termos:

a) O detalhamento dos preços contratuais serão os mesmos constantes na proposta realinhada, que passa a fazer parte desse instrumento.

b) O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

c) A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta realinhada da CONTRATADA.

d) Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Japaraíba



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

01.031.0001.4001.3390.39 – Ficha 6 - Manutenção do Gabinete da Presidência e Mesa Diretora –Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. Este instrumento será reajustado conforme o índice INPC, podendo, ainda, ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

Rabel

RW



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

b) Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 026/2015 - Pregão nº 001/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro - CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Japaraíba/MG, 24 de junho de 2015.

Rosilaine Urias Fernandes Rabelo

Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba
Contratante

Carlos Augusto Cardoso

Academia de Gestão Pública S.A.

Contratada

Roger de Araújo Melo

Testemunhas:

Nome: Gleiber Lúcio de Carvalho
CRCMG: 088.980/0-7

Nome: Breno Andrade Costa
CPF: 023.740.526-13



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

TERMO ADITIVO N.º 001/16 REFERENTE AO CONTRATO N.º 003/15, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPARAÍBA E A EMPRESA ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPARAÍBA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.306.654/0001-30, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 26, Centro, cidade de Japaraíba-MG, representada por sua Vereadora Presidente, Sra. Rosilaine Urias Fernandes Rabelo, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e, **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.532.822/0001-77, com sede na Av. do Contorno, nº 7.962, 1º andar, salas 101 a 106, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte MG, representada neste ato por Roger Araújo Melo, inscrito no CPF sob nº 422.059.726-34 e no RG sob o nº M-1.476.985 e Carlos Augusto Cardoso, inscrito no CPF sob o n.º 525.554. 706-97 e no RG sob o n.º MG – 2.511.892, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/16** ao contrato administrativo de nº **003/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de N.º 003/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Japaraíba e a empresa Academia de Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses, até 24/06/2017, com fulcro na cláusula oitava do Contrato nº 003/2015 e inciso II, art. 57, da Lei 8886/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, pela Execução dos serviços contratados, a importância de R\$ 17.036,76 (dezesete mil trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo de nº 003/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 001/16 ao Contrato Administrativo nº 003/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba, 23 de junho de 2016.

Rosilaine Urias Fernandes Rabelo
Presidente
Contratante

Roger Araújo Melo

Carlos Augusto Cardoso

Academia de Gestão Pública S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)
Iolanda Cristina da Costa Tobias
CPF: 960.442.506-44

02)
Denise Lopes Magalhães
CPF: 099.683.116-93